



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

30, 03, 2017

PROCESSO N° 124284/2015-3
PAT N° 0342/2015-1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO MARIA VERANEIDE DE MENEZES
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO N° 043/2017 - CRF

EMENTA: SAÍDA DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. NÃO UTILIZAÇÃO DO SEFISC. NULIDADE.

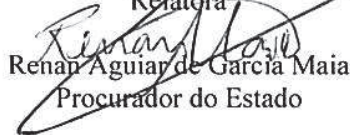
1. Excetuadas as hipóteses previstas no art. 13, §1º, XIII, “e” e “f”, da Lei Complementar 123/2006, a ação fiscal para apurar ilícitos sobre o contribuinte enquadrado no Simples Nacional, deve ser levada a efeito através do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC). Dicção do art. 78 da Resolução CGSN nº 94/2011.
2. Não comprovada nos autos a ocorrência de aquisição de mercadoria sem documentação fiscal, conforme hipótese prevista no art. 13, §1º, XIII, “e” da Lei Complementar 123/2006, é obrigatória a utilização do SEFISC. Auto de infração nulo.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Decisão Singular modificada. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso de ofício, modificando a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de março de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado